



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**[Instituto Mineiro de Gestão das Águas]**

**[Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos]**

## **PORTARIA IGAM N° 43, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

**Declara  
Situação  
Crítica de  
Escassez  
Hídrica  
Superficial  
na porção  
hidrográfica  
localizada  
à montante  
da estação São  
Pedro do  
Suaçuí e a  
sua bacia de  
contribuição.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto Estadual n° 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG n° 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH-MG N°50, de 09 de outubro de 2015;

Considerando que foi observada no posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação São Pedro do Suaçuí (código 56860000), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 50% da Q7,10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante das coordenadas geográficas latitude -18,3631 e longitude -42,6022, abrangendo a região à montante da estação São Pedro do Suaçuí (código 56860000), localizada no Rio Suaçuí Grande (CH DO4), e a sua bacia de

contribuição.

**Art. 2º.** A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

**Art. 3º.** Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

I. Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;

II. Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;

III. Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e

IV. Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

**Art. 4º.** A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante das coordenadas geográficas latitude -18,3631 e longitude -42,6022, abrangendo a região à montante da estação São Pedro do Suaçuí (código 56860000) e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão até o dia 31 de agosto de 2021.

**Art. 5º.** No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 6º.** Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

**Parágrafo único.** A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

**Art. 7º.** Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

**Art. 8º.** Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM "<http://www.igam.mg.gov.br/>".

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

**Marcelo da Fonseca**

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM



---

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 11/06/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30728619** e o código CRC **0A846526**.

---

Referência: Processo nº 2240.01.0003132/2021-37

SEI nº 30728619